

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 54

Segunda - feira, 20 de Maio de 1996

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 46-A/96

Dá nova redacção à Portaria n.º 379/94, de 10 de Novembro.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 46-A/96

Considerando as alterações consagradas no Regulamento (CEE) n.º 231/96, da Comissão, de 7 de Fevereiro de 1996 no que respeita aos valores em ecus previstos no Regulamento (CEE) n.º 2080/92, do Conselho, que instituiu o Regime Comunitário de Ajudas às Medidas Florestais na Agricultura, e à nova taxa de câmbio a utilizar para o efeito, com início a 1 de Janeiro de 1996;

Considerando que a coordenação da aplicação, na R.A.M., daquelas "Medidas Florestais na Agricultura" compete à Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, através da Direcção Regional de Florestas, importa proceder às adaptações decorrentes das alterações apontadas no quadro regulamentar à matéria aplicável, ou seja, a Portaria n.º 379/94, de 21 de Dezembro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro e do artigo 7.º n.º 2 do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

ARTIGO 1.º

O artigo 9.º da Portaria n.º 379/94, de 21 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 9.º

Prémio para custos de manutenção

O valor do prémio destinado a cobrir os custos de manutenção das superfícies agrícolas arborizadas é de:

- 301,9 Ecus/ha/ano no 1.º e 2.º ano e de 181,1 Ecus/ha/ano nos anos seguintes, nas plantações de resinosas;
- 603,8 Ecus/ha/ano no 1.º e 2.º ano e de 362,3 Ecus/ha/ano nos anos seguintes, nas plantações de folhosas ou plantações mistas com pelo menos 75% de folhosas."

ARTIGO 2.º

O artigo 19.º n.º 1 da Portaria n.º 379/94, de 21 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 19.º

Formalização de candidaturas

- A formalização das candidaturas às ajudas previstas neste diploma faz-se, entre 16 de Outubro e 31 de Maio do ano seguinte, junto dos serviços da DRF, através do preenchimento de um formulário a distribuir por esses serviços."

ARTIGO 3.º

O artigo 20.º da Portaria n.º 379/94, de 21 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 20.º

Análise e deliberação das candidaturas

A Unidade de Gestão reunir-se-à sempre que necessário para análise e deliberação das candidaturas apresentadas."

ARTIGO 4.º

Quando da conversão em moeda nacional dos prémios aprovados em Ecu's para os projectos das campanhas de candidaturas anteriores a 31/12/95, a taxa de conversão a aplicar anualmente será multiplicada pelo coeficiente 1,207509 (coeficiente este que afectava as taxas de conversão utilizadas até aquela data).

ARTIGO 5.º

Os anexos E, F e G à Portaria n.º 379/94, de 21 de Dezembro, de que fazem parte integrante, passam a ter a redacção seguinte:

ANEXO E

CUSTOS MÁXIMOS ELEGÍVEIS

ACÇÃO		CUSTO MÁXIMO (Ecus/ha/km)
Arborização	Resinosas	3 622,6
	Folhosas	4 830,0
Aproveitamento Regeneração Natural	Resinosas	1 207,5
	Folhosas	1 207,5
Beneficiação	Povoamentos existentes	845,3
	Instalação de Quebra-Ventos	845,3
Infraestruturas	Pontos de Água	181,1
	Caminhos Florestais	21 735,0
	Corta Fogos	181,1

ANEXO F**PRÉMIO DESTINADO A COMPENSAR
AS PERDAS DE RENDIMENTO**

	Valor (Ecus/ha/ano)
Agrupamento de Agricultores (a)	724,5
Agricultores (a)	724,5
Outros Beneficiários	181,1

a) As terras, antes da arborização têm que ter sido exploradas.

ANEXO G**DESPESAS COM A ELABORAÇÃO
DOS PROJECTOS**

Montante do Investimento	Montante máximo elegível
Inferior a 20 258 Ecus	6% do investimento
Entre 20 529 Ecus e 102 638 Ecus	1 207,5 Ecus + 1% do Investimento
Entre 102 639 Ecus e 253 577 Ecus	2 415,0 Ecus + 0.5% do Investimento
Superior a 235 577 Ecus	3 622,5 Ecus

ARTIGO 6.º

A presente Portaria entra em vigor à data da sua assinatura.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada aos 20 de Maio de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O preço deste número: 83\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"